



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES  
GUABIJU PROTOCOLO  
Nº 1819  
EM 18/12/2023  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ALTERA ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE  
CATEGORIA FUNCIONAL, RECLASSIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Altera atribuições e requisito de provimento da Categoria Funcional de Oficial Administrativo, constante na Lei Municipal nº. 288/1993, que passa a vigorar em conformidade com disposto no anexo I.

Art. 2º Fica reclassificada a Categoria Funcional de Oficial Administrativo, passando do padrão de vencimento 15 para o padrão 19.

Art. 3º - Fica extinta a categoria funcional de Eletricista, padrão 11, constante no quadro de cargos e funções públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 288, de 15 de setembro de 1993.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 dias do mês de dezembro de 2023.

*[Signature]*  
Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 15 de dezembro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar, para apreciação, o Projeto de Lei nº 045/2023, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração nas atribuições e nos requisitos do cargo de Oficial Administrativo, constante na estrutura administrativa do município, bem como reclassificar a referida categoria funcional.

A iniciativa se deve ao fato da entrada em vigor da nova lei de licitações, a qual prevê que as compras devem ser conduzidas por um agente de contratação. Desta forma está se promovendo a inclusão destas atribuições na Categoria Funcional de Oficial Administrativo, sendo que passará ser o responsável pela condução das compras e dos processos licitatórios em geral e abastecimento dos sistemas informatizados do TCE/RS.

Assim, devido o aumento significativo das responsabilidades, está se reclassificando o padrão de vencimento, passando do padrão 15 para o 19.

Era o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: Oficial Administrativo

PADRÃO DE VENCIMENTO: 19

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; gerenciar e realizar processo de compras e contratação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto o aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimento; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais, eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins. ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS COM INFORMAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS COMO A **BASE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – BLM DO TCE-RS** QUE CONTÉM A LEGISLAÇÃO RELEVANTE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; COM PROPÓSITO É DAR SUPORTE À ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-RS; OFERECER AOS MUNICÍPIOS E À SOCIEDADE UM INSTRUMENTO DE PESQUISA E ACESSO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DO RS; E SERVIR DE AUXÍLIO AO MECANISMO DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, COMO FONTE DE INFORMAÇÃO A ENTIDADES INTERESSADAS NA GESTÃO MUNICIPAL; **Sistema de Licitações e Contratos – LICITACON** SISTEMA INFORMATIZADO DESENVOLVIDO PELO TCE-RS PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS, PODERES E ENTIDADES DAS ESFERAS PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL QUE PERMITE O ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO DURANTE TODAS AS FASES DO PROCESSO, E DO CONTRATO DESDE SUA CELEBRAÇÃO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, O LICITACON IRÁ AMPLIAR A CAPACIDADE DE MONITORAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CONFERINDO MAIOR EFICIÊNCIA ÀS ATIVIDADES DE CONTROLE DESENVOLVIDAS PELO TCE-RS. **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMPRAS** – ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, NO QUE ENVOLVE A CONDUÇÃO DO PROCESSO, TAMANDO DECISÕES, ACOMPANHAR O TRÂMITE DA LICITAÇÃO, DAR IMPULSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E EXECUTAR QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO BOM ANDAMENTO DO CERTAME ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 14.133/21



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 36 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima 18 ANOS;
- b) Instrução: SUPERIOR COMPLETO.

**RECRUTAMENTO:** Mediante concurso público;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU –RS.  
IMPACTO FINANCEIRO

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade alteração do padrão oficial administrativo 15 para 19, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Meses 2023	2024	2025
	+ 13º		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	2.765,43	39.545,66	43.500,22
<b>TOTALS =====&gt;</b>			
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<p>( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>( x ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): extingue o categoria funcional de eletricitista padrão11, compensando o aumento da despesa</p> <p>( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10% e 3º.exercício reajuste de 10,00% ( 12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

**II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	004
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

	as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
<b>Ação:</b>	Manutenção do gabinete do prefeito

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( **x** ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa:</b>	04
<b>Objetivo:</b>	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal
<b>Ação</b>	Manutenção do gabinete do prefeito

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( **X** ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 15/12/2023
Vencimentos e Vantagens Fixas -P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	001 LIVRE	R\$30.000,68
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	001 LIVRE	R\$.6433,03
<b>TOTAL</b>			R\$36433,71

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 22.049.778,94
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.962.620,08
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	27,05 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$.2.765,43
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 83.045,88
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$.6.048.431,39
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.23.813.761,21
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	25,40%

Obs; O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, pois mesmo aumentando a despesa , temos previsão de aumento na Receita Corrente Líquida e extinção do cargo de eletricista.

**RESULTADO DO IMPACTO**

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

**Senhor Ordenador de Despesa**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 15 de dezembro de 2023.

*Delise Bavaresco*  
**Delise Bavaresco**  
CRC/RS 52049



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Diego Vendramin**, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 15 de dezembro de 2023 . **DECLARO** , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2023, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 15 de dezembro de 2023.

**DIEGO VENDRAMIN**  
-Prefeito Municipal-